

Diversidades e Educação

A importância da Escola no trabalho em Rede da Proteção Social Básica

Maíra Mascarenhas Torres Peixoto Cunha ¹

Ana Beatriz Ribeiro da Silva ²

Evelyn Secco Faquin ³

Fábio Lanza ⁴

Resumo:

6. GT - Diversidades e Educação

Este resumo expandido aborda a importância do trabalho em rede para a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que consolidou o princípio da proteção integral, destaca-se a criação do ECA como marco na defesa dos direitos infantojuvenis. O estudo enfatiza a atuação intersetorial, com foco no papel crucial da escola dentro da rede de proteção, articulando-se com outras áreas como saúde, assistência social e justiça. Essa colaboração é essencial para garantir o desenvolvimento pleno e seguro das crianças e adolescentes, assegurando que os direitos previstos no ECA sejam efetivamente aplicados.

Palavras-chaves: Rede; Intersetorial; Escola; Proteção.

1. INTRODUÇÃO

A proteção integral de crianças e adolescentes, como preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é um conceito profundamente enraizado na Constituição Federal de 1988, que marcou uma nova era de direitos no Brasil, após anos de repressão e violações durante a Ditadura Militar. A promulgação da Constituição foi um marco de transição para a redemocratização do

¹ Profissional recém-formada do curso de Ciências Sociais (bacharel e licenciatura) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Contato: maira.mascarenhas@uel.br / mascarenhasmaira2000@gmail.com;

² Profissional recém-formada do curso de Serviço Social (bacharel) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Contato: ana.beatriz.ribeiro@uel.br / abeatrizribeiro.silva@gmail.com;

³ Professora doutora, vinculada a Universidade Estadual de Londrina (pelo departamento de Serviço Social), evelynsecco@uel.br;

⁴ Professor pós doutor, vinculado a Universidade Estadual de Londrina (pelo departamento de Ciências Sociais), lanza@uel.br;

país, estabelecendo bases sólidas para a defesa dos direitos humanos e, particularmente, dos direitos das crianças e adolescentes.

A criação do ECA em 1990, inspirada pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, representou um passo crucial na materialização do princípio da proteção integral, garantindo que crianças e adolescentes sejam tratados como sujeitos de direitos plenos, que merecem prioridade absoluta nas políticas públicas. A legislação brasileira, ao detalhar o papel da família, da sociedade e do Estado na proteção desses direitos, destacou a importância de uma atuação conjunta e coordenada para assegurar o desenvolvimento saudável e seguro dessa população.

Nesse cenário, o trabalho em rede surge como uma estratégia fundamental para a efetividade das políticas de proteção. A articulação intersetorial, envolvendo diferentes áreas como saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública, é essencial para responder de maneira abrangente às necessidades das crianças e adolescentes. A escola, em especial, é vista como um ator crucial nessa rede de proteção, desempenhando um papel central na identificação de vulnerabilidades e na promoção de um ambiente seguro e acolhedor.

A metodologia desse estudo prezou pela abordagem qualitativa. De acordo com Richardson (1999, p. 102):

o objetivo fundamental da pesquisa qualitativa não reside na produção de opiniões representativas e objetivamente mensuráveis de um grupo; está no aprofundamento da compreensão de um fenômeno social por meio de análises qualitativas da consciência articulada dos atores envolvidos no fenômeno.

Em outras palavras, a pesquisa qualitativa tem a sua profundidade como objetivo principal, por meio de um estudo que possibilite entender as relações entre o objeto e a realidade. Para sua construção utilizou-se o procedimento de revisão bibliográfica que, segundo a autora Ales-Mazzotti (2001), ter familiaridade com o tema pesquisado possibilita propriedade e capacidade de problematizá-lo.

Este resumo expandido portanto aborda a importância da atuação em rede para a proteção integral de crianças e adolescentes no contexto do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), destacando a escola como um participante efetivo e assíduo nessa rede. A intersetorialidade e a colaboração entre diferentes atores são

Anais do I Simpósio Internacional Práxis Itinerante e III Seminário Temático do Práxis Itinerante: Diversidades, Pluralidades e Perspectivas em Debate
20 a 22 de agosto de 2024, UEL – Paraná

elementos chave para garantir que os direitos assegurados pelo ECA sejam efetivamente aplicados, criando condições para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes em nosso país.

2. DESENVOLVIMENTO

A política de assistência social, entre outras políticas setoriais, é a que mais se esforça para superar a fragmentação nos serviços oferecidos à população. Ao adotar a intersectorialidade como um de seus pilares fundamentais, essa política enfrenta diversos desafios que dificultam a consolidação de um trabalho em rede, de forma articulada e integrada. Esses desafios são, em grande parte, decorrentes de uma cultura política nacional historicamente marcada por práticas assistencialistas, clientelistas e paternalistas. Nascimento (2006, p. 7), interpretando Sposati (2006, p. 140), afirma que:

a intersectorialidade contribui para a criação e reconhecimento de saberes resultantes da integração entre as áreas setoriais. vê a intersectorialidade não só como um campo de aprendizagem dos agentes institucionais, mas também como caminho ou processo estruturador da construção de novas respostas, novas demandas para cada uma das políticas públicas.

Com a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), foi estabelecido um modelo de gestão descentralizado e participativo, que busca promover a integração entre as políticas setoriais para enfrentar a pobreza, garantir o acesso aos mínimos sociais, fornecer condições para lidar com contingências sociais e universalizar os direitos sociais, conforme descrito no Art. 2º, Parágrafo Único, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. (LOAS, 1993) .

As autoras Faraj, Siqueira e Arpini (2016) citando Aquino entendem que as redes de proteção desempenham um papel crucial na efetividade desse sistema de proteção integral, pois são o "aspecto dinâmico do sistema, conformado a partir das conexões entre atores que compartilham um sentido de ação" (Aquino, 2004). Cada organização e ator dentro dessa rede traz consigo um conjunto específico de

conhecimentos, recursos e competências que, quando integrados, potencializam a capacidade de resposta às necessidades das crianças e adolescentes. É essa articulação entre diferentes setores – como saúde, educação, assistência social, justiça e segurança pública – que torna possível uma abordagem mais abrangente e eficaz para lidar com as múltiplas dimensões que envolvem a proteção dos direitos.

Nesse sentido, segundo Oliveira, Pfeiffer, Ribeiro, Gonçalves e Ruy (2006) citado por Faraj, Siqueira e Arpini (2016) colocam que a rede de proteção representa uma nova forma de atenção voltada para a infância e adolescência, uma forma que visa à atuação integrada e articulada das instituições, órgãos e atores que atuam no atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias. Ao invés de atuar de maneira fragmentada, cada instituição dentro dessa rede colabora para a construção de estratégias que não apenas atendem às necessidades imediatas, mas que também trabalham na prevenção de riscos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Para se pensar uma rede de proteção completa e comprometida, a escola precisa estar ciente de seu papel. A instituição escolar é aquela que consegue, na teoria, chegar de fato nas crianças e adolescentes, afinal, eles passam a maior parte do tempo dentro dela. Além disso, muitas vezes ela acaba sendo o único aparelho de estado disponível em diversas regiões do país, o que pode fazer com que ela assuma o lugar de outras redes de proteção⁵.

Sendo assim, entendes-se que, os profissionais que trabalham dentro dessa instituição necessitam estar preparados para reconhecer sinais de maus tratos, abuso, negligência nas crianças e adolescentes, e isso não se resume a observar marcas físicas (MEDEIROS, 2018), mas também estar atento às faltas, as “indisciplinas” e as razões por trás das tais e poder notificar os órgãos competentes para assim trabalhar em conjunto.

Assim sendo, quando a escola se torna o notificante, ela é considerada um agente fundamental na rede de proteção à infância e a adolescência, pois é uma instituição que possibilita tornar pública a violência (MEDEIROS, 2018, p.120)

⁵ Disponível em:

<https://saberesepraticas.cenpec.org.br/tematicas/o-papel-da-escola-na-rede-de-protecao-de-criancas-e-adolescentes>

Mesmo sabendo da existência e da importância da escola dentro da rede de proteção, o que se vê na realidade é um afastamento dessa função. Observa-se dentro das escolas que esse papel de proteção coletiva foi sendo deixado de lado, os professores e até mesmo a direção tenta ajudar os alunos de uma maneira mais pessoal, muitas vezes não recorrendo a rede como um todo, fazendo denúncias ou solicitações como escola, preferindo tratar das dificuldades de maneira interna. A escola passa, então, a não ser vista como parte dessa rede mas apenas como uma instituição acadêmica de transmissão de conteúdo.

Isso se dá por diversas razões, o sucateamento da educação, a desvalorização dos profissionais de educação, sejam eles, professores, pedagogos, diretores, etc e a percepção de que a escola é um espaço apenas para transmissão de conteúdo. Essa última vem de uma noção bancária da educação, esse termo, forjado por Paulo Freire, traz a ideia que os estudantes chegam à escola vazios e são preenchidos pelo conteúdo trazido pelos educadores (FREIRE, 2021), ou seja, essa percepção desconsidera as vivências trazidas pelo estudante por não considerar que elas sejam relevantes para o processo de ensino.

E é nessa desconsideração que a escola acaba deixando de lado seu papel como agente efetivo da rede de proteção, afinal a escola não existe apenas para a transmissão de conteúdo e preparo para o mercado de trabalho, ela existe também com o objetivo de formar e desenvolver o comportamento sócio-moral do estudante como cidadão de direitos (LAHR, CASTRO-CARRASCO, OLIVEIRA, 2022), e para isso é preciso atentar e perceber quando esses direitos estão sendo violados. Sendo assim é preciso discutir e apresentar a rede como um todo para todas as partes integrantes das instituições de ensino

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir disso, é possível refletir sobre a importância crucial do trabalho em rede para a efetividade das políticas sociais. A integração proposta pelo SUAS não se restringe apenas à articulação entre diferentes políticas setoriais, mas também à criação de um sistema colaborativo onde diversas instituições, organizações e atores sociais trabalham de forma coordenada. Esse trabalho em rede é essencial

para garantir que as ações voltadas para o enfrentamento da pobreza e a proteção dos direitos sociais sejam realizadas de maneira eficaz e abrangente. A rede de proteção social, ao conectar e alinhar os esforços de diferentes setores, permite que as respostas às necessidades da população sejam mais consistentes e integradas, fortalecendo a capacidade de enfrentamento das desigualdades e assegurando a universalização dos direitos.

Sendo assim, para que seja possível a conscientização das equipes multidisciplinares das escolas sobre a existência e importância da Rede de Proteção e seu papel dentro dela, é necessário que sejam realizadas algumas ações, como formação continuada, com objetivo de dissecar essa rede de proteção para que a escola saiba quais são todos os seus agentes. Outra ação de importância é a conscientização dos próprios estudantes sobre seus direitos para que eles também possam reconhecer essas violações e mostrar para a escola. Mas o que percebemos ser fundamental para que todas essas peças se encaixem é a necessidade da escola ser percebida pelo jovem como um espaço seguro, um espaço onde é possível o diálogo, onde ele pode recorrer com demandas e denúncias, sem o medo de acarretar medidas corretivas ou ser visto como um aluno transgressor, um lugar aberto, de acolhimento e empatia.

REFERÊNCIAS

ALES-ALES-MAZZOTTI, A. J. Relevância e aplicabilidade da pesquisa em educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 113, p. 39-50, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/Ly5RGTH4Yj8zGKbfz6DQFtC/?format=pdf&lang=pt>.

Aquino, L. M. C. (2004). A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: A experiência em nove municípios. In E. R. A. da Silva (Ed.), **O direito à convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil** (pp. 325-365). Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

ASSIS, S. G., CONSTANTINI, P., AVANCI, J. Q., and NJAINE, K., eds. **Impactos da violência na escola: um diálogo com professores** [online]. 2nd ed. Rio de Janeiro: DIAS, Carolina Nascimento; GUZZO, Raquel Souza Lobo. Escola e demais redes de proteção: aproximações e atuações (im) possíveis?. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 13, n. 3, p. 1-17, 2018.

Editora FIOCRUZ; CDEAD/ENSP, 2023, 286 p. ISBN: 978-65-5708-150-1.
<https://doi.org/10.7476/9786557082126>.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

FARAJ, S. P.; SIQUEIRA, A. C.; ARPINI, D. M. Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. **Temas em Psicologia**, v. 24, n. 2, p. 727–741, 2016.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido* saberes necessários à prática educativa. 1ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

LAHR, Talita Bueno Salati; CASTRO-CARRASCO, Pablo Javier; OLIVEIRA, Vitória Hellen Holanda. Quem educa e protege para garantia de direitos de crianças e adolescentes: A convivência na escola e a rede de proteção. **Revista on line de Política e Gestão Educacional**, p. e022093-e022093, 2022.

LOAS ANOTADA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/LoasAnotada.pdf>.

MEDEIROS, Kátia Batista de. Resistências de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e a Escola na Rede de Proteção. **Orientadora: Márcia Aparecida Amador Mascia**, 2018.

Oliveira, V. L. A., Pfeiffer, L., Ribeiro, C. R., Golçalves, M. T., & Ruy, I. A. E. (2006). Redes de Proteção: Novo paradigma de atuação – experiência de Curitiba. In C. A. Lima (Ed.), **Violência faz mal à saúde** (pp. 143-149). Brasília, DF: Ministério da Saúde.

Reflexões sobre a intersectorialidade entre as políticas públicas Reflection about intersecting public policies Sueli do Nascimento*. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/TDCqtLhvDvRnRmDXhtTBHZK/?format=pdf&lang=pt>>.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3034822/mod_resource/content/1/Texto%20-%20Pesquisa%20social.pdf.